

LEI Nº 5.300 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014***DISPÕE SOBRE NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – COMSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança do Município de Cariacica, criado pela [Lei nº 3.698/1999](#) e alterado pelas [Leis nº 4.173/2003](#) e [4.415/2006](#), passa a ser denominado Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Cariacica – COMSEG, e funcionará segundo as normas inseridas nessa Lei e no seu Regimento Interno.

Art. 2º O COMSEG tem como principais objetivos a integração da sociedade nas discussões e ações que busquem gerar e disseminar a formação de uma cultura da paz no município de Cariacica, bem como um combate ativo às condições políticas, sociais e econômicas que contribuam com a dinâmica da Violência.

Parágrafo único. Entende-se por segurança pública a preservação democrática da ordem pública, a partir da articulação de ações Inter setoriais e intergovernamentais de natureza multidisciplinar, e de estratégias preventivas e proativas, com a participação da comunidade, priorizando nas políticas públicas e sociais a prevenção da violência, objetivando ultrapassar intervenções pontuais e a dimensão emergencial dos problemas que geram insegurança pública.

Art. 3º Ao COMSEG compete:

I – exercer de Forma Representativa o intercâmbio entre os Órgãos de Segurança e Defesa Social;

II – participar efetivamente na elaboração de Segurança no Município e acompanhar sua execução;

III – sugerir estratégias de intervenção articulada entre os órgãos de justiça, segurança pública, Estadual e Federal, e órgãos do executivo municipal visando à prevenção, repressão e o controle da criminalidade;

IV – promover e apoiar estudo, pesquisas e projetos relacionados às causas e consequências da ocorrência de Violência, bem como melhorar a segurança pública do Município;

V – apoiar e fortalecer os instrumentos que assegurem a participação da sociedade civil na discussão da defesa social e segurança pública;

VI – apoiar e colaborar de forma eficaz com as autoridades policiais do Município;

VII – promover debates, seminários, congressos para discutir o problema da violência e as alternativas de políticas públicas e ações não

governamentais para sua prevenção e controle;

VIII- sugerir sobre os critérios de apoio, inclusive financeiro, às iniciativas das organizações representativas da sociedade civil nas ações de prevenção e controle da violência, e na promoção dos direitos humanos e de cidadania na área da segurança pública;

IX – analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;

X – constituir comissões temáticas, permanentes e eventuais, com atribuições e prazos determinados pelo conselho, compostas por membros do conselho, e por técnicos e profissionais especializados, designados ou convidados, nas condições estipuladas no regimento interno do COMSEG;

XI – incentivar a promoção de uma política global no município que vise à eliminação das diversas formas de violência, às quais podem ser submetidos crianças, adolescentes, mulheres, negros homossexuais e outros segmentos sociais em situação de desvantagem ou vulnerabilidade.

Art. 4º O COMSEG fica vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMSEP, que prestará o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento regular, através de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física.

Parágrafo único. Na ausência de um órgão da administração municipal que responda pela prestação de apoio administrativo necessário para o funcionamento do COMSEG, o Gabinete do Prefeito assumirá a responsabilidade.

Art. 5º O COMSEG reger-se-á pelo seu próprio regimento, a ser elaborado no máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de posse de seus membros.

Art. 6º Compõe o COMSEG:

PODER PÚBLICO.

- a) Um representante da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;
- b) Um representante da Secretaria de Assistência Social;
- c) Um representante da Secretaria de Cidadania e Trabalho;
- d) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- e) Um representante da Procuradoria;
- f) Um representante da Secretaria Educação;
- g) Um representante do Poder Legislativo;
- h) Um representante da Polícia Civil;
- i) Um representante da Polícia Militar;
- j) Um representante da Polícia Rodoviária Federal;
- k) Um representante do Poder Judiciário da Comarca de Cariacica.

SOCIEDADE CIVIL

- a) Um representante da Seccional Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- b) Dois representantes da FAMOC;
- c) Um representante da Câmara de Dirigente Lojista - CDL;

- d) Um representante do Sindicato dos Professores com atuação no Município – SINDIUPES;
- e) Um representante da Associação dos idosos de Cariacica – AIC;
- f) Um representante do Movimento Negro;
- g) Um representante do Movimento de Juventude;
- h) Um representante do Fórum Evangélico;
- i) Um representante do Sindicato dos Servidores Público Municipal;
- j) Comissão de Justiça e Paz – CJP – com atuação no Município.

Art. 7º Cada entidade e/ou Órgão representativo, indicará o seu representante titular e o seu respectivo suplente.

Art. 8º Os Membros do COMSEG serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal e exercerão suas atividades de forma voluntária.

Art. 9º Os recursos necessários para a execução desta Lei virão através das Dotações Orçamentárias do Exercício vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica (ES), 27 de novembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cariacica.